A C Ó R D Ã O

TC-017017.989.25-2 (ref. TC-001180.989.24-6 e TC-003953.989.20-9)
Embargante(s): Câmara Municipal de Cubatão.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2020.
Responsável(is): Fábio Alves Moreira (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245) e outros.
Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. V.U.
Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão atacada. Rediscussão da matéria obstaculizada na via eleita. Embargos conhecidos e rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **22 de julho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, na análise preliminar, conheceu dos embargos de declaração, e, na discussão de mérito, julgou-os pela rejeição, uma vez que inexiste obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão recorrida, revelando-se a pretensão da embargante voltada exclusivamente à rediscussão do mérito já definitivamente apreciado por este E. Tribunal Pleno.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W55F-3B42-6KN9-2O59

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

SILVIA MONTEIRO
Relatora

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W55F-3B42-6KN9-2O59